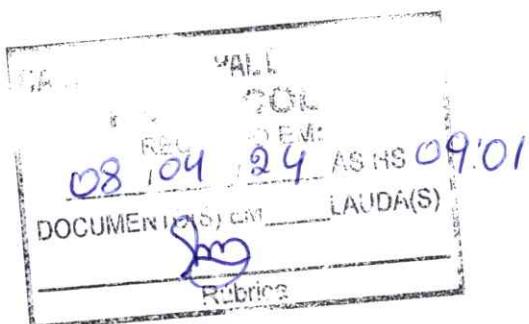




PROJETO DE LEI N° 15, DE 08 DE ABRIL DE 2024.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RESGATANDO VIDAS, DESTINADO À PREVENÇÃO E AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM IDEAÇÃO SUICIDA.

LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA, Vereador do Município de Iranduba

Partido Federação o Brasil da Esperança, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

**Art. 1.º** Fica instituído, no Município de Iranduba, o Programa Resgatando Vidas, destinado a atuar na prevenção e no atendimento de pessoas com **IDEAÇÃO SUICIDA**, em situação de vulnerabilidade social, causada por transtornos psicológicos e/ou emocionais, bem como de seus familiares.

**Art. 2.º O PROGRAMA RESGATANDO VIDAS** tem como principais objetivos:

- I – Atender e acompanhar as pessoas com ideação suicida, previamente constatada a condição nos dispositivos de saúde mental do Município ou nos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em conjunto com a ouvidoria da Mulher;
- II – Desenvolver estratégias de valorização da vida, nas quais todos os profissionais de entidades governamentais e não governamentais poderão contribuir, visando à superação e ao enfrentamento dessa condição;
- III – Auxiliar as pessoas no enfrentamento de situações adversas, causadas por problemas de caráter emocional, social, psicológico, e seus familiares, quando necessário;





**IV** – Capacitar a comunidade e os técnicos para o devido enfrentamento da ideação suicida;

**V** – Divulgar os serviços municipais de atendimento de pessoas com doenças psicológicas assim como a importância de identificar essas doenças e enfrentá-las;

**VI** – Criar e consolidar dados e relatórios periódicos, com indicadores dos índices de suicídio e transtornos psicológicos/emocionais, que contribuam para a criação de estratégias visando à redução dos casos;

e **VII** – Proporcionar acesso aos serviços básicos de saúde, assistência social, trabalho, educação e sociojurídicos que promovam a melhoria da autoestima e impulsionem processos reflexivos de valorização da vida.

**Art. 3.º** O Executivo Municipal designará o Órgão ao qual o Programa ficará vinculado.

**Art. 4.º** O Programa Resgatando Vidas será estruturado em local adequado para garantir o sigilo dos atendimentos psicoterápicos e acolhimentos apropriados das pessoas atendidas.

**Art. 5.º** O Programa Resgatando Vidas prestará apoio no período de vinte e quatro horas, pessoalmente e por meio de teleatendimento.

**Art. 6.º** O Programa Resgatando Vidas será composto por uma equipe técnica multidisciplinar, com servidores da estrutura administrativa do Município que ocupem, preferencialmente, os seguintes cargos:

**I** – Um coordenador;

**II** – Um assistente social;

**III** – Um profissional da área de educação;

**IV** – Dois psicólogos;

**V** – Um médico, preferencialmente especialista na área de psiquiatria;

**VI** – Um assistente administrativo;

e **VII** – Um motorista.



**§ 1.º** Havendo necessidade de suprir os atendimentos, diante de significativo aumento dos serviços, fica o órgão a qual o Programa ficará vinculado, facultado de requisitar mais servidores, garantindo este tipo de assistência.

**§ 2.º** A equipe do Programa será formada por profissionais sensibilizados e capacitados para prestar um atendimento humanizado, encaminhados pela rede de apoio e auxílio.

**Art. 7.º** O funcionamento do Programa será regido por meio do Protocolo de Atendimento, a ser elaborado pela equipe técnica multidisciplinar e aprovado pela Coordenação do Programa.

**Art. 8.º** A equipe técnica multidisciplinar dará apoio para o desenvolvimento de ações socioeducativas voltadas à prevenção de suicídio e transtornos psicológicos em crianças, adolescentes e jovens nas escolas do município.

**Art. 09.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iranduba/Am,  
Plenária Francisco Maquine de Souza, 08 de abril de 2024

*Luís Carlos Rodrigues de Moura*  
Vereador Federação o Brasil da Esperança



## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a criação do “Programa Resgatando Vidas”, que pretende atuar na prevenção e atendimento, de pessoas com ideação suicida, em situação de vulnerabilidade social, causada por transtornos psicológicos e/ou emocionais, bem como seus familiares, que podem afetar indivíduos de diferentes origens, de classes sociais, idades, orientações sexuais e identidades de gênero.

O suicídio já é a segunda causa de morte entre jovens de 15 a 20 anos, atrás apenas dos acidentes de trânsito, segundo a OMS. Globalmente, se analisados os gêneros, o suicídio é a segunda causa de mortes entre meninas de 15 a 19 anos (depois de problemas decorrentes da maternidade) e a terceira entre garotos da mesma faixa etária (superada por acidentes de trânsito e por casos de agressão).

O projeto hora apresentado traz uma política de prevenção e valorização a vida.

Plenária Francisco Maquine de Souza, 08 de abril de 2024

*Luís Carlos Rodrigues de Moura  
Vereador Federação o Brasil da Esperança*